



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aplicação de sanção de suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias, prevista no artigo 6º, inciso III e nos termos do artigo 10, incisos I e II, ambos do Código de Ética Parlamentar, situação apurada através do Processo de Ética n.º 001/2019, da Comissão de Ética Parlamentar desta Câmara Municipal, por representação efetivada contra a Vereadora Cátina Monteiro Frescura.

O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Jaguari, Vereador Ezio Jocelito Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Código de Ética Parlamentar,

considerando, a tramitação regular e dentro dos preceitos legais do Processo de Ética Disciplinar n.º 001/2019 da Comissão de Ética Parlamentar;

considerando, que após instauração do Processo Disciplinar, foram exercidos os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa pelas partes;

considerando, todo aparato comprobatório de instrução processual, o qual comprovou a quebra de decoro parlamentar praticada pela Vereadora Cátina Monteiro Frescura, a Comissão de Ética Parlamentar, no uso e exercício do direito e função que o Código de Ética estabelece, decidiu pela aplicação da sanção de suspensão temporária.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Jaguari votará a seguinte Resolução que deverá ser apresentada e assinada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a aplicação **da sanção de suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias**, prevista no artigo 6º, inciso III e nos termos do artigo 10, incisos I e II, ambos do Código de Ética Parlamentar, em razão da reincidência da



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

Representada, Vereadora Cátina Monteiro, eis que existem duas sanções administrativas aplicadas anteriormente, frente à quebra de decoro parlamentar, conforme apurado no Processo de Ética Disciplinar n.º 001/2019, a contar da data da aprovação desta.

Art. 2º O Processo de Ética Parlamentar n.º 001/2019, do qual consta a representação contra a Vereadora Cátina Monteiro Frescura, que instruiu e concluiu pelas penas acima expostas, é parte integrante desta Resolução Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

SALA “PEDRO PELLIZZARI”, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autor do Projeto de Resolução: Comissão de Ética Parlamentar

*Vereador Ezio Jocelito Silva,
Presidente.*

*Vereador Valdemar Valente,
Relator.*